

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
– CAMPUS DE SANTO ÂNGELO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E
PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU -
MESTRADO EM DIREITO**

**CONTRIBUIÇÕES DO CRISTIANISMO NÃO-RELIGIOSO PARA A CONCEPÇÃO
DE UM DIREITO CONTRA-HEGEMÔNICO NA PERSPECTIVA VATTIMIANA**

ALANA TAÍSE CASTRO SARTORI

SANTO ÂNGELO

2022

ALANA TAÍSE CASTRO SARTORI

**CONTRIBUIÇÕES DO CRISTIANISMO NÃO-RELIGIOSO PARA A CONCEPÇÃO
DE UM DIREITO CONTRA-HEGEMÔNICO NA PERSPECTIVA VATTIMIANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo, como requisito para a obtenção do título de mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Noli Bernardo Hahn
Coorientador: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

SANTO ÂNGELO
2021

Alana Taíse Castro Sartori

Contribuições do cristianismo não-religioso para a concepção de um direito contra-hegemônico na perspectiva vattimiana

Dissertação de Mestrado submetida à Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direitos Especiais, Linha de Pesquisa: I – Direito e Multiculturalismo.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Noli Bernardo Hahn
Orientador

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha
Coorientador

Prof. Dr. Lívio Osvaldo Arenhart
Examinador

Prof. Dr. Celso Gabatz
Examinador

Santo Ângelo (RS), 15 de fevereiro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao *acontecimento* presente, no nome de *Deus*, que torna possível a experiência da existência e da jornada de cada ser.

Aos meus pais, Maristela e Valdir Sartori, por me presentear com o dom da vida e por me ensinarem que o conhecimento é o bem mais importante que uma pessoa pode adquirir. Ao meu irmão, Alisson João Sartori, pela cumplicidade e carinho. Ao meu noivo, Hérculis Rakovski, pelo afeto e, acima de tudo, por me agraciar com sua companhia, amizade e incentivo. Aos meus avós Anamir Castro, João Antônio Sartori e Santina Sartori (*in memoriam*), por terem impulsionado minha história de vida.

Agradeço ao professor e amigo, doutor Noli Bernardo Hahn, pela orientação, apoio e incentivo à pesquisa nos mais de sete anos que compartilhamos como orientanda e orientador. Educar é um processo em que professor e aluno devem caminhar juntos, compartilhando saberes, ensinando e aprendendo mutuamente e em parceria, nunca em um processo hierarquizado e de colonização do saber. Essa é a maior lição que obtive nesse período em sua mentoria. Também registro minha gratidão e admiração ao professor doutor Leonel Severo Rocha, que aceitou a coorientação desta pesquisa e em muito auxiliou em sua base teórica. Ainda, à professora doutora Rosângela Angelin: fonte de força e coragem, lugar de amizade e aconchego. Pela nossa parceria nos estudos e também companheirismo, sou – sempre serei – eternamente grata.

Às colegas e amigas da 15ª turma do curso de mestrado em direito da URI, que diante de tempos pandêmicos, nunca deixaram a solidão tomar conta de nossos estudos. Ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus de Santo Ângelo, pela oportunidade de uma experiência acadêmica plena, pela infraestrutura exemplar e pelo atendimento profissional de qualidade. Ao corpo docente do PPGDireito da URI, especialmente ao coordenador do curso, professor Doutor João Martins Bertaso, pela organização e excelência no ensino. Grata também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que, por intermédio das taxas disponibilizadas aos programas de pós-graduação, subsidiou meus estudos no mestrado em direito.

A todas as pessoas e instituições que tornaram possível a realização desse sonho, o meu *muito* *obrigado*.

Descubrí que cuando estás en el poder, no es porque tú lo hayas conquistado, sino porque el poder te ha conquistado a ti. (VATTIMO, 2010, p. 168).

RESUMO

Esta pesquisa possui como tema relações entre cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico e vincula-se à linha de pesquisa I – Direito e Multiculturalismo, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, campus de Santo Ângelo/RS. O questionamento central da pesquisa é: *quais as contribuições do cristianismo não-religioso para a concepção de um direito contra-hegemônico?* O objetivo geral do estudo é interpretar as contribuições do cristianismo não-religioso para a concepção de um direito contra-hegemônico na perspectiva vattimiana. Os objetivos específicos, correspondentes aos três capítulos da pesquisa são: analisar e interpretar o conceito de direito e religião e suas interações na história humana; analisar e interpretar a teoria do *pensamento fraco* de Gianni Vattimo e os conceitos de cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico; e interpretar as contribuições do cristianismo não-religioso para a concepção de um direito contra-hegemônico. A tese alcançada é que o cristianismo não-religioso contribui para a concepção de direito contra-hegemônico em três dimensões: fática, axiológica e normativa. Na dimensão fática o cristianismo não-religioso estrutura o pensamento base das Teologias da Libertação, que atuam na promoção de ações concretas que reivindicam o reconhecimento de situações de direito de fato. Na dimensão axiológica, o cristianismo não-religioso contribui para a compreensão de pluralidade de valores, pela compreensão do valor da justiça como amor e pelo reconhecimento de valores contra-hegemônicos. Na dimensão normativa, o cristianismo não-religioso combate o pensamento hegemônico e metafísico-objetivista dos responsáveis por legislar. A metodologia utilizada para obter essas conclusões se baseia, especialmente, no modo de raciocínio dedutivo, com abordagem analítico-interpretativa e procedimento bibliográfico.

Palavras-chave: Cristianismo não-religioso; Direito contra-hegemônico; Pensamento Fraco; Contribuições.

RESUMEN

Esta investigación tiene como tema la relación entre cristianismo no religioso y derecho contrahegemónico y está vinculada a la línea de investigación I – Derecho y Multiculturalidad, del Programa de Posgrado en Derecho *Stricto Sensu* – Maestría en la Universidad Regional Integrada del Alto Uruguay y das Missões - URI -, campus de Santo Ângelo/RS. La pregunta central de la investigación es: ¿cuáles son los aportes del cristianismo no religioso a la concepción de un derecho contrahegemónico? El objetivo general del estudio es interpretar los aportes del cristianismo no religioso a la concepción de un derecho contrahegemónico en la perspectiva vattimiana. Los objetivos específicos, correspondientes a los tres capítulos de la investigación, son: analizar e interpretar el concepto de derecho y religión y sus interacciones en la historia humana; analizar e interpretar la teoría del pensamiento débil de Gianni Vattimo y los conceptos de cristianismo no religioso y derecho contrahegemónico; e interpretar los aportes del cristianismo no religioso a la concepción de un derecho contrahegemónico. La tesis alcanzada es que el cristianismo no religioso contribuye a la concepción del derecho contrahegemónico en tres dimensiones: fáctica, axiológica y normativa. En la dimensión fáctica, el cristianismo no religioso estructura el pensamiento básico de las Teologías de la Liberación, que actúan en la promoción de acciones concretas que reclaman el reconocimiento de situaciones jurídicas de hecho. En la dimensión axiológica, el cristianismo no religioso contribuye a la comprensión de una pluralidad de valores, a través de la comprensión del valor de la justicia como amor ya través del reconocimiento de valores contrahegemónicos. En la dimensión normativa, el cristianismo arreligioso combate el pensamiento hegemónico y metafísico-objetivista de los encargados de legislar. La metodología utilizada para la obtención de estas conclusiones se basa, especialmente, en la modalidad de razonamiento deductivo, con enfoque analítico-interpretativo y procedimiento bibliográfico.

Palabras clave: cristianismo no religioso; derecho contrahegemónico; pensamiento débil; contribuciones.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO | 8 |
| 1 DEFININDO O OBJETO DE ESTUDO | 12 |
| 1.1 O Conceito de Direito | 13 |
| 1.2 O Conceito de Religião | 25 |
| 1.3 Aspectos de Interações entre Direito e Religião na História Ocidental | 35 |
| 2. EXPLORANDO A TEORIA DE BASE E OS CONCEITOS OPERACIONAIS | 50 |
| 2.1 Teoria de Base: o <i>Pensamento Fraco</i> de Gianni Vattimo | 51 |
| 2.2 Primeiro Conceito Operacional: Cristianismo Não-Religioso | 63 |
| 2.3 Segundo Conceito Operacional: Direito Contra-Hegemônico | 72 |
| 3. CONTRIBUIÇÕES DO CRISTIANISMO NÃO-RELIGIOSO PARA A CONCEPÇÃO DE DIREITO CONTRA-HEGEMÔNICO NA PERSPECTIVA VATTIMIANA | 83 |
| 3.1 Contribuições do Cristianismo Não-Religioso para um Direito Contra-Hegemônico na Dimensão Fática | 84 |
| 3.2 Contribuições do Cristianismo Não-Religioso para um Direito Contra-Hegemônico na Dimensão Valorativa/Axiológica | 96 |
| 3.3 Contribuições do Cristianismo Não-Religioso para um Direito Contra-Hegemônico na Dimensão Normativa | 106 |
| CONCLUSÕES | 119 |
| REFERÊNCIAS | 128 |

INTRODUÇÃO

“Descubrí que cuando estás en el poder, no es porque tú lo hayas conquistado, sino porque el poder te ha conquistado a ti” (VATTIMO, 2010, p. 168). É com essa reflexão de Gianni Vattimo que se inicia este trabalho sobre a temática do cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico. Vattimo é o teórico base do estudo e um importante teólogo, filósofo e político italiano dos séculos XX e XXI, idealizador da teoria do *pensamento fraco*. Sua teoria possui finalidades éticas, pois serve de estrutura para um modo de pensar baseado no amor, na tolerância e na não-violência. O *pensamento fraco* se opõe, em nível de teoria do conhecimento, às estruturas de pensamento metafísico-objetivista que, segundo Vattimo, são responsáveis por promover ações violentas dos *seres no mundo*.

A metafísica objetivista, ao situar a verdade como um dado da essência das coisas, fomenta uma lógica de pensar que se baseia na imutabilidade, universalidade e autoridade de valores, ensinamentos e formas de produzir conhecimento. Ao desconsiderar o contexto e a diversidade histórica e cultural de toda e qualquer produção e observação humana, a metafísica objetivista, se transplantada para o seio das chamadas ciências sociais e humanas, se torna instrumento de poder, pois estipula como verdade absoluta e imutável os valores, ensinamentos e conhecimentos de uma determinada cultura. Significa que, se uma cultura é *verdadeira*, ela possui, no campo intelectual, a autoridade necessária para moldar o mundo de acordo com seus ditames. Esse processo de padronização do mundo é um processo hegemônico.

Hegemonia está sempre relacionada ao exercício do poder. O poder, por sua vez, está relacionado com interesses e finalidades específicas, históricas e culturalmente situadas. Não é, portanto, a cultura que arroga para si a autoridade sobre a verdade do conhecimento produzido. São determinadas classes sociais que exercem grande influência na economia e na política que oferecem roupagem intelectual aos seus interesses específicos e que, utilizando-se da lógica metafísico-objetivista, tentam impô-los como verdadeiros para as massas sociais. Estrutura-se, portanto, um sistema de dominação ideológica que coloniza as mentes das pessoas e as fazem agir com resignação e indiferença diante das constantes situações de desigualdade e sofrimento.

É neste contexto de instrumentalização hegemônica da produção de conhecimento que Vattimo propõe um retorno da religião ao espaço público. Esse retorno não tem relação com o fenômeno contemporâneo da emergência do fundamentalismo religioso na política, tampouco

possui relação com a religiosidade tradicionalista. O retorno proposto por Vattimo é no sentido de um cristianismo não-religioso, isto é, no sentido do resgate da base filosófica inaugurada pela doutrina cristã no ocidente. Essa base filosófica se manifesta por uma hermenêutica niilista estruturada e arquitetada pelo amor e, por se tratar de um apelo ao fenômeno do *amar*, opõe-se a qualquer lógica metafísico-objetivista que reduz o conhecimento a esquemas matemáticos e insensíveis que servem para interesses hegemônicos. O cristianismo não-religioso possui potencial contra-hegemônico.

Hegemonia, portanto, é uma característica dos sistemas sociais, relacionada com o exercício autoritário do poder. Cristianismo não-religioso é uma base filosófica que contrapõe o esquema intelectual que serve de base para a hegemonia. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é interpretar possíveis contribuições entre cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico. O direito, enquanto sistema social que surge da necessidade de promover uma normatização da organização da vida coletiva por intermédio de um ente estatal, deve, necessariamente, possuir pretensões universais. Entretanto, essas pretensões não devem ser pautadas em uma lógica hegemônica dentro de um sistema democrático, pois incorre-se no risco de promover legislações excludentes, de privilégios e que acentuam desigualdades e, conseqüentemente, limitam o exercício da própria democracia. Na busca pela construção de legislações contra-hegemônicas, o potencial do cristianismo não-religioso pode se tornar um importante aliado.

Quais as contribuições do cristianismo não-religioso para a concepção de um direito contra-hegemônico? Para responder o questionamento central dessa pesquisa é preciso possuir noções sobre o conceito de direito e o conceito de religião, bem como suas relações firmadas durante a história humana. Essa questão é analisada e interpretada no primeiro capítulo da pesquisa. É necessário também ter presente os próprios conceitos operacionais da pesquisa - cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico - e a teoria de base - o *pensamento fraco* de Gianni Vattimo -. Por esse motivo, o segundo capítulo da pesquisa se destina à análise e interpretação da teoria do *pensamento fraco* e dos conceitos de cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico. Por fim, utilizando-se do conhecimento produzido nos dois capítulos anteriores, o terceiro capítulo da pesquisa aborda o foco da pesquisa, isto é, promove uma interpretação das contribuições do cristianismo não-religioso para a concepção de um direito contra-hegemônico.

O modo de raciocínio utilizado, predominantemente, nesta pesquisa é o dedutivo. A dedução parte de uma premissa maior (nova ideia) e busca estabelecer sua equivalência, dedutibilidade, compatibilidade ou incompatibilidade com outras ideias, advindas de

enunciados ou sistemas teóricos já consolidados. A finalidade dos estudos dedutivos é justamente estabelecer relações teóricas. Nesta pesquisa, a dedução parte dos dois conceitos centrais que orientam o trabalho: cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico. A partir destes conceitos serão estudadas situações, enunciados e sistemas teóricos a fim de estabelecer relações entre eles. Verificadas a existência das relações entre cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico, parte-se para sua especificação, ou seja, a determinação das características relacionais: equivalência, dedutibilidade, compatibilidade ou incompatibilidade. A atenção desta pesquisa se volta para a verificação teórica das relações de compatibilidade ou incompatibilidade entre os dois conceitos centrais já mencionados.

Na construção da lógica metodológica do trabalho, mesclam-se diferentes métodos de abordagem. Os principais são: o método de abordagem epistêmico analítico e o método de abordagem epistêmico hermenêutico. A análise se baseia nos estudos de Descartes e consiste no fracionamento do objeto de estudo, a fim de observar suas partes e compreender seu funcionamento. Pela análise buscam-se explicações, esclarecimentos, conceitos, princípios básicos. Nesta pesquisa, a abordagem epistêmica analítica é utilizada para delimitar campos, conceituar termos importantes e descrever experiências históricas documentadas. Conforme Lívio Arenhart, Amabilia Arenhart e Noli Hahn (2019, p. 81-82) a análise possui como interesse o controle técnico, ou seja, o controle sobre o método, o objeto e o resultado da pesquisa. Este controle pode possuir implicações éticas negativas, porém, nesta pesquisa, o controle será direcionado para os conceitos operacionais e para a delimitação dos campos de estudo, justamente por se entender a impossibilidade de captar a realidade como um todo e, portanto, a existência da necessidade de delimitar pontos de partidas teóricos.

Por sua vez, o método de abordagem hermenêutico, originário principalmente dos estudos de Heidegger e Gadamer no século XX, é utilizado com o objetivo de interpretar as relações entre cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico, a fim de identificar as influências entre ambos. A hermenêutica baseia-se na interpretação de dados, informações, acontecimentos. Trata-se de uma abordagem que considera a linguagem, o consenso e a tradução. Esta tradução/interpretação deve ser norteadas de forma contextual, ou seja, de acordo com a cultura, o tempo e o lugar onde determinado acontecimento ou instituição surgiu, e serve à finalidade de promover o consenso entre enunciados ou sistemas teóricos. Da mesma forma, cumpre frisar que a hermenêutica não se trata da interpretação de forma livre por parte do pesquisador, pois isto pode originar conhecimentos sem qualquer base de correspondência com as condições da realidade experienciada. A interpretação é precedida da análise, ou seja, é realizada mediante uma base objetivamente determinada, que serve como

norte para a interpretação do sujeito-pesquisador. Há, por detrás da aplicação da abordagem hermenêutica, um comprometimento ético com as demais formas e possibilidades de construção do saber, enquanto que há a preocupação e o cuidado para sempre incluir, respeitar e não violentar o que se considera diferente.

Por fim, o procedimento desta pesquisa é bibliográfico. Trata-se de uma pesquisa teórico-empírica, isto é, uma pesquisa que observa, interpreta, reinterpreta e relaciona teorias já consolidadas em estudos científicos posteriores, publicados em forma de livros ou artigos científicos. Portanto, as fontes consultadas são bibliográficas, e o procedimento será a leitura, a análise e a interpretação dos conceitos operacionais de cristianismo não-religioso e direito contra-hegemônico.